



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU^VADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 2143 de 31 de março de 1998.

“Concede ABONO PECUNIÁRIO aos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Luziânia, na forma que específica e dá outras providências.”

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ABONO PECUNIÁRIO aos servidores em efetivo exercício do quadro do Magistério Público do Município de Luziânia no percentual de 40%(quarenta por cento), calculados sobre o salário base das respectivas cargas horárias.

§ 1º-Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF; para os servidores do ensino fundamental, e os demais servidores do quadro do magistério da educação infantil e da educação de jovens e adultos provenientes dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei Orçamentária.

§ 2º-O ABONO PECUNIÁRIO concedido por este artigo, permanecerá até que o plano de cargos e salários do magistério esteja adequado ao disposto nas Leis Federais nº 9.394/96 e Emenda Constitucional nº 14/96 e demais dispositivos que regulam a matéria.

Art. 2º- Para fiel cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1998.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal